



CONVÊNIO N. 007/2020

Convênio que entre si celebram o Município de Itabira e a Irmandade Nossa Senhora das Dores – INSD.

O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Rosana Linhares Assis Figueiredo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. MG-2.874.655 - SSP/MG e CPF n. 533.857.306-78, residente na Rua Rio de Janeiro, n. 144, Bairro Amazonas, em Itabira/MG e a **Irmandade Nossa Senhora das Dores (INSD)**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.959.292/0001-00, com sede na Avenida João Soares da Silva, n. 135 - Bairro Penha, neste ato representada pelo seu Provedor, Vaquimar José Vaz, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n. MG-1.508.779-SSP/MG e CPF n. 174.559.366-12, residente na Avenida Mauro Ribeiro Lage, n. 65, Apartamento n. 204, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira/MG, doravante denominada **INSD**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis n. 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria GM/MS n. 1.721/2005, SAS/MS n. 635/2005 e GM/MS n. 3.123/2006, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos por meio do Fundo Municipal de Saúde, oriundos do Governo Estadual Resolução n. 6.822, de 30 de agosto de 2019, pago ao Fundo Municipal de Saúde de Itabira em 14 de novembro de 2019, no importe de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1.2. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, em específico pelo art. 25 e Lei Federal n. 4.320/64.



CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Itabira.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município obriga-se a:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a execução do presente Convênio, na forma estabelecida na Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro aprovado e constante no Anexo II, observada as normas legais pertinentes;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria;
- d) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- e) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- f) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- h) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Convênio, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;



j) para a execução do objeto do presente Convênio a conveniada poderá contar com servidores ou empregados públicos para auxiliar no cumprimento do objeto em conformidade com este Instrumento;

j.1) os servidores ou empregados públicos no exercício da atividade manterão sua vinculação empregatícia ao conveniente sem ônus para a conveniada.

k) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

l) dar conhecimento à **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** das normas administrativas que regulam a execução do Convênio com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

II. A Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD obriga-se a:

a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

b) contratar pessoal para execução das atividades previstas neste termo utilizando-se para isso critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

c) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Convênio;

d) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou através de Cheques nominais, com cópia, devendo ser emitido um cheque para cada despesa, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

e) realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

f) recolher comprovantes de despesas realizadas em nome da **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza;

g) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;



- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- i) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Convênio, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros Convênios, Termos de Colaboração ou Fomento;
- j) não utilizar os recursos recebidos do Município de Itabira em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona deste instrumento;
- l) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Convênio;
- m) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- n) propiciar os meios e as condições necessárias para que os Técnicos do Município tenham acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Convênio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- o) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Itabira referente ao cumprimento do objeto deste Convênio e à situação financeira do executor;
- p) responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento dos itens que compõem as planilhas de custeio constantes no Anexo II - Planilhas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.
- q) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo as seguintes informações:
- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - III - descrição do objeto da parceria;
 - IV - valor total da parceria e valores liberados, quando
- for o caso;



V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e saldo de aplicação financeira existente na conta-corrente n. 76361-6, agência n. 0767-6, no Banco do Brasil, que serão repassados conforme Anexo II - Planilhas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.09.01.10.302.0055.2.025.33.90.39.36 - CR 2550/2551 - Fonte 255/186 e
02.09.01.10.302.0055.2.025.33.90.39.36 - CR 2552/2553 - Fonte 155/186 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Convênio dar-se-á conforme o Anexo II - Planilhas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta-corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero).

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Itabira fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.



CLÁUSULA SÉTIMA DA NOMEAÇÃO DO PREPOSTO

Fica nomeada a servidora Lizziane Silva Meireles Cunha, matrícula 6547-1, como preposta deste Convênio que se responsabilizará por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para a Diretoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da prestação de contas entregue pela Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Organização da Sociedade Civil), constante do Anexo IV e Planilha da Relação de Pagamento, constante do Anexo II deste instrumento, original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os saldos financeiros do Convênio, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;
- c) os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do encerramento ou extinção desta parceria;



CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Itabira, devendo constituir-se de elementos que permitam ao preposto avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório de execução Físico-Financeira;
- c) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, atesto dos serviços executados, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- d) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) e cheques nominais;
- e) cópia xerográfica da folha analítica de pessoal;
- f) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- g) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- j.) As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo conforme preconizado pela legislação, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Itabira, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.



j.1) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio e/ou inadimplência nas prestações de contas, deverá o Município notificar a **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** para saná-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados, e só depois da análise, caso a prestação de contas não seja aprovada, será sustada a liberação da parcela a ser transferida.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

O Convênio deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

d) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

e) realizar despesas acima do previsto no Anexo II – Planilhas de Custos e Cronograma Físico - Financeiro, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “q”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas, no limite do valor da despesa não aprovada;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 19 (dezenove) meses e 19 (dezenove) dias, contados a partir de 1º de maio de 2020 podendo ser prorrogado nos termos no inciso II do Artigo 57, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Convênio, pela **Irmandade Nossa Senhora das Dores – INSD**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Convênio deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Oitava - Do Saldo dos Recursos Financeiros;



c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

d) Falta de repasse financeiro por parte do Município por mais de 90 (noventa) dias;

e) por livre e espontânea vontade das partes, sem que seja devido qualquer tipo de indenização ou multa contratual, desde que seja feita notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Itabira até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itabira, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Itabira, 1º de abril de 2020.

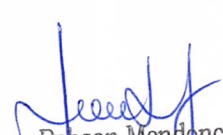
*172º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"*


ROSANA LINHARES ASSIS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


LEONARDO DE SOUZA ROSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


VAQUIMAR JOSÉ VAZ
PROVEDOR DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES

TESTEMUNHAS:


Robson Mendonça
Superintendente Administrativo
Hospital Nossa Senhora das Dores

CI: 42876136-5126 CPF: 555 310 11649

CI: MG 11.743.324 CPF: 076.404.706-09

Matcio Aparecido Rodrigues



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais:

ENTIDADE: Irmandade Nossa Senhora das Dores		CNPJ: 20.959.292/0001-00		
ENDEREÇO: Avenida João Soares da Silva, n° 135.				
BAIRRO: Penha	CIDADE: Itabira	UF: MG	CEP: 35900-062	DDD/TELEFONE: (31) 3839 1450/1416
NOME DO RESPONSÁVEL: Vaquimar José Vaz			CPF: 174.556.366-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-1.508.779-SSP/MG		CARGO: Provedor	FUNÇÃO: Provedor	

2. Descrição do projeto:

TÍTULO DO PROJETO: Acobertar despesas para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade da Irmandade Nossa Senhora das Dores.	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Maio/2020	19/11/2021
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Efetuar pagamentos de lanches e refeições para pacientes em hemodiálise e/ou tratamento oncológico.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Estes recursos de Custeio de Serviços de Saúde, tem como finalidade, ajudar a Instituição a manter as suas atividades sem comprometer o funcionamento e qualidade dos atendimentos aos pacientes do SUS.		
METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS: Quantitativas: Fornecer aproximadamente 23.400 refeições e 16.335 lanches para pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde. Qualitativas: Fornecimento de alimentação equilibrada ao paciente do Sistema Único de Saúde-SUS em Tratamento Oncológico e/ou Tratamento Renal Substitutivo, a ser comprovada por meio de declaração devidamente assinada pelo Profissional responsável.		

Aprovo este Plano de Trabalho


ROSANA LINHARES ASSIS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

3 - CUSTEIO

SERVIÇO/MATERIAL	Quantidade	Valor Total
Refeições	23.400	R\$ 351.000,00
Lanches	16.335	R\$ 49.000,00
TOTAL		R\$ 400.000,00

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES/LANCHE (MENSAL)

MÊS	2020												PARCIAL
	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	out-20	nov-20	dez-20					
REFEIÇÕES*	2.340	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.172				10.533	
LANCHES*	1.634	817	817	817	817	817	817	817				7.353	
TOTAL												17.886	
MÊS	2021												TOTAL
	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21		
REFEIÇÕES*	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	23.400	
LANCHES*	817	817	817	817	817	817	817	817	817	812		16.335	

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO	mai/20
CUSTEIO	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 400.000,00

Aprovo este Cronograma de Desembolso

ROSANA LINHARES ASSIS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIÁRIO DE ITABIRA

Terça-feira, 12 de maio de 2020 - Edição n. 8.405

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 007/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 007/2020

PARTES: - Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Saúde
- Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD

OBJETO: Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos por meio do Fundo Municipal de Saúde, oriundos do Governo Estadual Resolução n. 6.822, de 30 de agosto de 2019, pago ao Fundo Municipal de Saúde de Itabira em 14 de novembro de 2019, no importe de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VALOR: R\$ 400.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01.10.302.0055.2.025.33.90.39.36 - CR 2550/2551 - Fonte 255/186 e 02.09.01.10.302.0055.2.025.33.90.39.36 - CR 2552/2553 - Fonte 155/186

PRAZO: 19 meses e 19 dias

DATA DE ASSINATURA: 1º de abril de 2020

ASSINAM: - Rosana Linhares Assis Figueiredo - Secretária Municipal de Saúde

- Leonardo de Souza Rosa - Procurador-Geral do Município

- Vaquimar José Vaz - Provedor da Irmandade Nossa Senhora das Dores

Prefeitura Municipal de Itabira, 5 de maio de 2020
172º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"

Marcia Aparecida Rodrigues

Diretora de Formalização de Parcerias e Convênios